



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 437/90

PROIBE O FUMO NOS LOCAIS  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica proibido fumar nos recintos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros:

- I - Repartições públicas municipais;
- II - Auditórios e salas de conferências e convenções;
- III - Museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas e salas de exposição de obras artísticas;
- IV - Corredores, salas de enfermarias de hospitais clínicas médicas e odontológicas, casas ou postos de saúde e congêneres;
- V - Salas de aula, secretarias e diretorias das escolas públicas e particulares;
- VI - Ônibus em geral, táxis e ambulâncias;
- VII - Estabelecimentos bancários;
- VIII - Qualquer local de natureza vulnerável a incêndios, especialmente os depósitos de inflamáveis e os postos de distribuição de combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Nos locais aludidos nesta lei é obrigatório a afixação de cartazes ou avisos, em posição de fácil visibilidade, com os seguintes dizeres em destaque: "É PROIBIDO FUMAR - LEI MUNICIPAL Nº...".

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de fumo ou tabaco em órgãos públicos e estabelecimentos de ensino da rede oficial ou privada.

Art. 4º - Os infratores ao disposto nesta Lei sujeitam-se às penalidades seguintes:

I - Advertência, oral ou por escrito;

II - Multa, no valor igual ao que corresponder a 2 (duas) UFMPs (Unidades Fiscais do Município de Piúma);

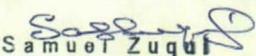
III - Cassação de alvará de licença e funcionamento.

Parágrafo único - A multa, não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 09 de Novembro de 1990.

  
Samuel Zuqui  
Prefeito Municipal

PIÚMA CIDADE DAS CONCHAS